

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 9.321, DE 2017

Estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene para o incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, visando à sustentabilidade da aviação brasileira.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO BRAGA

Relator: Deputado SIMÃO SESSIM

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe ao estabelecimento do Programa Nacional do Bioquerosene, a fim de estimular e incentivar a pesquisa e a produção de energia proveniente da biomassa, especialmente para a produção de bioquerosene de aviação, a fim de aumentar o caráter de sustentabilidade ambiental da aviação nacional.

No dizer do Autor da proposta no Senado Federal, o Senador EDUARDO BRAGA, a utilização de biocombustíveis de segunda geração, que utilizam fontes de biomassa que não concorrem com a produção de alimentos, e com o uso de combustíveis do tipo *drop-in* – isto é, que podem ser acrescentados, em proporção adequada aos combustíveis tradicionais, derivados de petróleo, sem comprometer o funcionamento ou o rendimento dos motores que alimentam – “será fundamental para manter o crescimento da aviação, num quadro de conservação e preservação dos recursos naturais”.

Tendo recebido a aprovação pela Câmara Alta, vem agora a proposição ao exame revisional desta Casa, onde a Comissão de Minas e

Energia é o primeiro órgão técnico a manifestar-se quanto ao mérito do projeto de lei.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, uma das maiores preocupações do mundo moderno é como preservar o desenvolvimento das atividades econômicas em geral, ao mesmo tempo em que se preserva uma boa qualidade de vida para as populações e se garante a preservação ambiental.

Nesse sentido, a utilização cada vez maior dos biocombustíveis, sobretudo os de geração mais avançada, que são produzidos com um mínimo de alteração ambiental e não comprometem a produção de safras agrícolas de alimentos, apenas tende a colaborar com essa tendência, reduzindo a produção de poluentes atmosféricos e, sobretudo, a liberação dos temidos gases geradores de efeito estufa, de drásticas consequências de alteração climática no planeta.

Além disso, por representarem o recurso a mais uma fonte de produção energética, os biocombustíveis assumem fundamental importância para nosso país que, detentor de vastas áreas vocacionadas à produção agrícola, pode dar um passo importante para garantir maior participação no mercado internacional de biocombustíveis, garantir a sustentabilidade ambiental das atividades econômicas do país e para aumentar a independência energética nacional.

Os primeiros testes de campo feitos com o bioquerosene de aviação já apresentaram resultados bastante promissores, o que estimula a planejar, em um curto espaço de tempo, a sua introdução definitiva na matriz energética nacional, por meio de seu uso consolidado pela aviação comercial, a exemplo do que ocorreu, faz ainda pouco tempo, com o uso do biodiesel para as frotas terrestres nacionais, que é hoje uma realidade amplamente bem-sucedida.

É, portanto, em virtude de tudo o que se expôs, que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.321, de 2017, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SIMÃO SESSIM
Relator

2018-6381